

<b>INTERESSADO:</b> CEI Cândida Ferreira de Paula		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o CEI Cândida Ferreira de Paula, Inep/Censo Escolar nº 23264268, Instituição sediada na Travessa Padre Macário, s/n, Bairro Pedreiras, CEP: 62.265-200, no município de Varjota, autoriza a oferta da educação infantil, até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATORA:</b> Francisca Sirona Alcência Freire		
<b>PROCESSO Nº</b> 05341266/2023	<b>PARECER Nº</b> 495/2023	<b>APROVADO EM:</b> 13/9/2023

## I – RELATÓRIO

A Professora Raimunda Pontes Melo, diretora do CEI Cândida Ferreira de Paula, mediante o Processo nº 05341266/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Centro, a autorização para ofertar a educação infantil e a homologação do Regimento Escolar.

Referida Instituição pertence a rede pública municipal de ensino e tem sede na Travessa Padre Macário, s/n, Bairro Pedreiras, CEP: 62.265-200, no município de Varjota, com INEP-Censo Escolar nº 23264268.

O corpo docente é composto por 16 (dezesesseis) professores habilitados.

A Professora Raimunda Pontes Melo, licenciada em Biologia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 1.652262, responde pela direção desse CEI, e pela secretaria escolar, Maria Soares Rodrigues, Registro nº 8.493.

A documentação apresentada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), dentre outros, são:

- a) ofício encaminhado a este Conselho;
- b) certificado de habilitação da diretora, secretária escolar e professores;
- c) Projeto pedagógico;
- d) Proposta curricular;
- e) Regimento Escolar;
- f) Fotografias das principais dependências dessa Instituição.

O Projeto Pedagógico prima por princípios éticos e políticos que proporcionem uma formação humana consciente; um trabalho voltado para o desenvolvimento da criança nos aspectos cognitivo, físico-motor e psicossocial.

Apresenta proposta de trabalho na modalidade Educação Especial.

O Regimento Escolar apresenta aspectos estruturantes de forma a atender às instituições da educação infantil.

FOR: SF  
REV: JAA

Cont./Parecer nº 495/2023

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento deste Parecer tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN); na Resolução CEE nº 474/2018 e na Resolução da CEB/CNE nº 2/2017.

## **III - VOTO DA RELATORA**

Mediante o exposto, com base no Sisp, votamos pelo credenciamento do CEI Cândida Ferreira de Paula, Inep/Censo Escolar nº 23264268, Instituição sediada na Travessa Padre Macário, s/n, Bairro Pedreiras, CEP: 62.265-200, no município de Varjota, pela autorização da oferta da educação infantil e pela homologação do Regimento Escolar.

Apresentamos as seguintes ressalvas:

- a) que o Projeto Pedagógico seja avaliado a cada início do ano letivo, para possíveis alterações;
- b) que a Resolução Nacional nº 5/2009, que “Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil”, seja consultada;
- c) que haja alinhamento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com o Documento Curricular Referência do Ceará (DCRC); tais documentos trazem os princípios curriculares na organização do trabalho na educação infantil, com as concepções de criança e infância e orientam os professores quanto aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se).

Este parecer terá validade até 31 de dezembro de 2026.

## **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 2023.

**FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA